



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

PRIMEIRA CÂMARA.....	3
EXTRATOS.....	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	14
PORTARIAS	14
ADMINISTRATIVO	40
CONTROLE EXTERNO	53
ALERTAS	53
EDITAIS.....	85
CAUTELARES	90

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

☎ (92) 98815-1000

🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br

✉ ouvidoria@tce.am.gov.br

📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 2025.

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 12035/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS, 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 017/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO, FIRMADO ENTRE A UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA (CONVENIENTE), UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE (CONCEDENTE), AUGUSTO JOSE NASCIMENTO LUCAS (CONVENIENTE), MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO E NAZARENO SOUZA MARTINS

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(S): ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177, IZABELLE GOMES BATISTA - OAB/AM 17411, AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE. CONSIDERAR REVEL. APLICAR MULTA. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13080/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FILHO, MATRÍCULA Nº 127.045-1C, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 610/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FILHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10617/2023

APENSO(S): 12709/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS





OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 017/2021 - UGPE - DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO, DA UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PROVENIENTES DO REPASSE FINANCEIRO PARA A VIABILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS DE VICINAIS COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO RAMAL MALOCA NO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA (CONVENIENTE), UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE (CONCEDENTE), LAIS DA FONSECA VIANA (CONVENIENTE), MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO, FRANCISCO ANDRADE BRAZ E FRANCISCO ANDRADE BRAZ

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12709/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 017/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO, FIRMADO ENTRE A UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE, E O MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA.

ÓRGÃO: UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA (CONVENIENTE), UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE (CONCEDENTE), LAIS DA FONSECA VIANA (CONVENIENTE), FRANCISCO ANDRADE BRAZ, MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO E FRANCISCO ANDRADE BRAZ

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11018/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS DOS REIS LIMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA - "CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO RÍGIDO NA COMUNIDADE DO ARIXI NO MUNICÍPIO DE ANAMÃ/AM."

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), RODRIGO ANDRADE COSTA (CONVENIENTE), CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, FRANCISCO NUNES BASTOS E JMC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 13441/2023





ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. WOLFREDO COSTA LINDOSO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA ÂNGELA DO SOCORRO FERNANDES BARBA, MATRÍCULA Nº 1852, NO CARGO DE EFETIVO DE PROFESSOR URBANO I, 20H, CA, P4, NI, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 004/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 19 DE MAIO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

INTERESSADO(S): WOLFREDO COSTA LINDOSO, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ANGELA DO SOCORRO FERNANDES BARBA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13381/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA COM HIV.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA COM HIV – CASA VIDA (CONVENIENTE), FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA (CONCEDENTE), SOLANGE DOURADO DE ANDRADE (CONVENIENTE), JULIANA KETLEN CAVALCANTE LIMA SABOIA, ADRIANA ARAÚJO PORTO E EDUARDO LUCAS DA SILVA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10360/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº59/2022 DE RESPONSABILIDADE DO SR CANDIDO JEREMIAS CUMARU NETO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC E O GRÊMIO RECREATIVO FOLCLÓRICO CIRANDA FLOR MATIZADA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): GREMIO RECREATIVO E FOLCLÓRICO CIRANDA FLOR MATIZADA (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC (CONCEDENTE), VANESSA VIEIRA DE MENDONÇA (CONVENIENTE) E CANDIDO JEREMIAS CUMARU NETO (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GREMIO RECREATIVO E FOLCLÓRICO CIRANDA FLOR MATIZADA. CONSIDERAR REVEL. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11202/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO





OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, INSTITUTO AMAZONENSE DO BEM ESTAR SOCIAL E PROFISSIONAL. - IABESP

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INTERESSADO(S): INSTITUTO AMAZONENSE DO BEM ESTAR SOCIAL E PROFISS (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (CONCEDENTE), EDVALDO ALMEIDA DO VALE (CONVENIENTE) E JORIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11240/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 03/2019, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JÓRIO DE ALBURQUEQUE VEIGA FILHO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO – SETRAB E O INSTITUTO PROJETA PLANETA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO SUSTENTÁVEL,

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO – SETRAB

INTERESSADO(S): INSTITUTO PROJETA PLANETA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E IN (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO – SETRAB (CONCEDENTE), MANOEL SOCORRO SANTOS AZEVEDO (CONVENIENTE) E JORIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MANOEL SOCORRO SANTOS AZEVEDO. APLICAR MULTA. APLICAR MULTA. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11508/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 , FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E O MOVIMENTO COMUNITÁRIO VIDA E ESPERANÇA - MCVE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. HUMBERTO VASCONCELOS DE SOUZA.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

ORDENADOR: HUMBERTO VASCONCELOS DE SOUZA (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): KELY PATRICIA PAIXAO SILVA, FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE) E MOVIMENTO COMUNITÁRIO VIDA E ESPERANÇA (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. HUMBERTO VASCONCELOS DE SOUZA. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11589/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.001/2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. IAN HENDERSON CARMO RIBERO, FIRMADO ENTRE A





EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES - ABRASEL.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

INTERESSADO(S): IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES SECC (CONVENIENTE), EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR (CONCEDENTE) E RODRIGO ZAMPERLINI (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11698/2024

APENSO(S): 12501/2024, 16161/2023 E 12536/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA LEANDRO DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA, DO EX- SERVIDOR OSWALDO LIMA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 003365-0C, NO CARGO DE MOTORISTA, CLASSE C, REFERENCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 391/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 11 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): OSWALDO LIMA DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARIA LEANDRO DOS SANTOS

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12242/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA ANDRE DA SILVA, MATRÍCULA Nº 139.922-5A, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 228/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): RAIMUNDA ANDRE DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12306/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 017/2022, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, E A INSPETORIA SALESIANA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA - PRÓ MENOR DOM BOSCO.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS





INTERESSADO(S): KELY PATRICIA PAIXAO SILVA, INSPETORIA SALESIANA MISSIONARIA DA AMAZONIA - PRÓ MENOR D.BOSC (CONVENENTE), FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE) E PHILIPPE ROBERT JEAN BAUZIÈRE (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12978/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 013/2022, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JANE MARA SILVA DE MORAES, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, E A OSC INSTITUTO DE ACOlhIMENTO HAJA LUZ.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

INTERESSADO(S): JANE MARA SILVA DE MORAES, INSTITUTO DE ACOlhIMENTO HAJA LUZ (CONVENENTE), SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC (CONCEDENTE) E IRAILTON ALMEIDA DO VALE (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13004/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GILNEIDE DA MOTA LIMA, MATRÍCULA Nº 103.198-8B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "C", REFERÊNCIA 2, DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 571/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): GILNEIDE DA MOTA LIMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13326/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. SERGIO BRAZAO VELASQUES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA OSCARINA RAMOS MARINHO, MATRÍCULA Nº 117391-0C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, CLASSE 4, REFERÊNCIA F, DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 878/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 16 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC





INTERESSADO(S): OSCARINA RAMOS MARINHO, SERGIO BRAZAO VELASQUES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS/AM (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): DARIO DOS SANTOS MONTEIRO - OAB/AM 10365.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13483/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSENILDA MARTINS DA GAMA, MATRÍCULA Nº 373, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS "D-11", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM PORTARIA Nº 019 DE 08 DE JANEIRO DE 2024, PUBLICADA NO D.O.M EM 24 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): ROSENILDA MARTINS DA GAMA E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13796/2024

APENSO(S): 11596/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO ARLANDO COUTINHO DE LIMA, MATRÍCULA Nº, 110125-0D, NO CARGO DE PROFESSOR PF20, ESP-III, 3ª CLASSE, REFERENCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 773/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 03 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): FRANCISCO ARLANDO COUTINHO DE LIMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15017/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RAIMUNDO NONATO LIMA FERREIRA, MATRÍCULA Nº 144.703-3A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1195/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): RAIMUNDO NONATO LIMA FERREIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3591 pág.10

Manaus, 14 de Julho de 2025

PROCESSO Nº 15071/2024

APENSO(S): 13544/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LIDIA HELENA MENDES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 001.252-1C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1170/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): LIDIA HELENA MENDES DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15206/2024

APENSO(S): 15378/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. FRANCISCO DE ASSIS DIAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA WANDA PAULA DE OLIVEIRA DIAS, EM DOIS CARGOS DE PROFESSOR, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1566/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): WANDA PAULA DE OLIVEIRA DIAS, FRANCISCO DE ASSIS DIAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 15254/2024

APENSO(S): 12440/2024, 13059/2023 E 13236/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. CELINA MARIA DA COSTA GUEDES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOSE ANTONIO RAMOS GUEDES, MATRÍCULA Nº 024.006-0B, NO CARGO DE VIGIA, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 801/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 30 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): JOSE ANTONIO RAMOS GUEDES, CELINA MARIA DA COSTA GUEDES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 13236/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. CELINA MARIA DA COSTA GUEDES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOSÉ ANTONIO RAMOS GUEDES, MATRÍCULA Nº 024.006-0B, NO CARGO DE VIGIA, 1ª





CLASSE, REFERÊNCIA E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 801/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 30 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): JOSE ANTONIO RAMOS GUEDES, CELINA MARIA DA COSTA GUEDES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15408/2024

APENSO(S): 15013/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LINDENBERG PIRES PAULO, MATRÍCULA Nº 077.840-0B, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO FAZENDÁRIO - NÍVEL 29, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 938/2024 - GP/MANAU PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 20 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

INTERESSADO(S): LINDENBERG PIRES PAULO E MANAU PREVIDÊNCIA - MANAUPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 15013/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LINDENBERG PIRES PAULO, MATRÍCULA Nº 077.840-0B, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO FAZENDÁRIO - NÍVEL 25, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 747/2024-GP/MANAU PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 16 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

INTERESSADO(S): LINDENBERG PIRES PAULO E MANAU PREVIDÊNCIA - MANAUPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 15784/2024

APENSO(S): 10007/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: RETIFICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. WILSON MARCONE FONTELES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 131.540-4A, NA GRADUAÇÃO DE 2.º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 07 DE JUNHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): WILSON MARCONE FONTELES DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 15788/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, FIRMADO ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES SECCIONAL NO AMZNAS-ABRASEL.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES SECC (CONVENIENTE), SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI (CONCEDENTE), RODRIGO ZAMPERLINI (CONVENIENTE) E RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15842/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. SEBASTIÃO ELIAS DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 128.204-2B, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMZNAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMZNAS - PMAM

INTERESSADO(S): SEBASTIÃO ELIAS DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMZNAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15856/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. PAULO SÉRGIO DE BRITO PESSOA, MATRÍCULA N.º 141.854-8A, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMZNAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMZNAS - PMAM

INTERESSADO(S): PAULO SÉRGIO DE BRITO PESSOA E FUNDAÇÃO AMZNAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15857/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. RAYNER WALLACE DA SILVA BRANDÃO, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 DO EX SERVIDOR JOHNNY WALLACE DOS SANTOS BRANDÃO, MATRÍCULA Nº 227.264-4A, NO CARGO DE MERENDEIRO 3ª CLASSE, REFERÊNCIA B, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1707/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): JOHNNY WALLACE DOS SANTOS BRANDAO, RAYNER WALLACE DA SILVA BRANDAO E FUNDAÇÃO AMZNAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 15878/2024





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3591 pág.13

Manaus, 14 de Julho de 2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSÉ RAIMUNDO PINTO SOARES, MATRÍCULA Nº 183, NO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0946, DE 15 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): JOSÉ RAIMUNDO PINTO SOARES E FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15904/2024

APENSO(S): 11328/2014, 10622/2014 E 15994/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA PENSÃO CONCEDIDA AO SR. CID COSTA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA NINA ROSA CABRAL DA SILVA, MATRÍCULA Nº 125.782-0A, NO CARGO DE MÉDICO C-III, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS-CMM, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.130/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 27 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): CID COSTA DA SILVA, NINA ROSA CABRAL DA SILVA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15977/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LANDER AFONSO BANDEIRA, MATRÍCULA Nº 000.594-0A, NO CARGO DE ASSISTENTE JUDICIÁRIO, CLASSE F, NÍVEL III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 603, DE 18 DE JULHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): LANDER AFONSO BANDEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 14 DE JULHO DE 2025.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 236/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos N.º 3/2025/DEADESC/SECEX (Processo SEI N.º 10088/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 612/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 10088/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E :

I – DESIGNAR os servidores listados abaixo, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem fiscalização, na forma de inspeção "*in loco*" nas Prefeituras Municipais de **Autazes, Nova Olinda do Norte e Careiro da Várzea**, extensiva aos demais **órgãos envolvidos na execução do saneamento básico** (abastecimento de água) a fim de proceder a apuração dos fatos, documentos e informações pertinentes à contratação e execução dos Contratos Administrativos de Concessão Pública na área de abastecimento de água, no período de **21/07/2025 a 01/08/2025**;

Servidor	Matrícula	Período
Rodrigo Santos Bezerra (Presidente)	003.804-0A	21/07/2025 a 01/08/2025
Orlando Gomes Vilaça Filho (Membro DEADESC)	001.978-0B	
Jonas Rocha de Almeida (Membro DICAMB)	001.935-6A	
Bruno Leonardo Pontes Cabral (Membro DICOP)	003.848-2A	21/07/2025 a 26/07/2025
Dayvson Carlos Batista de Almeida (Membro DICOP)	004.179-3A	27/07/2025 a 01/08/2025





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3591 pág.15

Manaus, 14 de Julho de 2025

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos artigos 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica, datada de 10/12/1996 c/c os artigos 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78 da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – SOLICITAR a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas a dispensa do registro de ponto dos servidores mencionados, durante o período citado; bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **12 (doze)** diárias para cada servidor designado no **Item I**, exceto aos membros da DICOP, sendo necessário o pagamento de **6 (seis)** diárias para cada um, conforme período disposto no quadro desse item;

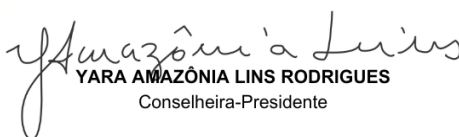
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 268/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 57/2025/DICAMB/SECEX (Processo SEI N.º 4836/2024);

CONSIDERANDO os Despachos N.os 648 e 649/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 4836/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Jonas Rocha Almeida** – matrícula n.º 001.935-6A; **Sérgio Augusto Meleiro Da Silva** – matrícula n.º 001.808-2A; **Igor Oliveira Bastos** – matrícula n.º 004.195-5A; **Lany Mayre Iglesias Reis** – matrícula n.º 000.427-8A; **Janete Lapa Aguilã** – matrícula n.º 000.531-2A e **Vlais Monteiro Pereira** – matrícula n.º 001.891-0A, sob a presidência do primeiro, para realizarem de Fiscalização, na espécie de **Auditoria de Natureza Operacional**, com o intuito de darem continuidade aos trabalhos de **Controle da Gestão Florestal do Estado do Amazonas**, em atendimento ao **item 11.4.1 do QATC**, no período de **14/07/2025 a 21/09/2025**;

II - DESIGNAR como apoio técnico para assessoramento à comissão de auditoria, os seguintes servidores (as): **Anete Jeane Marques Ferreira**, matrícula n.º 001.603-9A, **Victor Monteiro Mendes** – matrícula n.º 003.649-8A e **Rodrigo Girão Dos Santos** – matrícula n.º 003.328-6B;

III - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;





IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

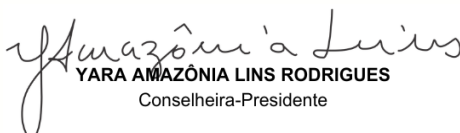
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 269/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Memorando N.º 200/2025/DIATV/SECEX (Processo SEI 8465/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 646/2025/SECEX/GP (Processo SEI 8465/2025);

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Marco Hugo Henriques das Neves** – matrícula n.º 001.346-3A; **Eolando Corrêa Neto** – matrícula n.º 004.053-3A; **Vanessa de Queiroz Rocha** – matrícula n.º 001.366-8A; **Fernando Henrique de Vasconcelos Dias Balieiro** – matrícula n.º 001.932-1A e **Ronaldo Almeida de Lima** – matrícula n.º 001.950-0A, em comissão, sob a coordenação do primeiro, para realizarem Auditoria Coordenada na modalidade conformidade, com o objetivo de fiscalizar a execução das **Transferências Especiais oriundas de recursos federais**, do período de 2022 a 2024, no **Governo do Estado do Amazonas** e nos municípios de **Nhamundá, Parintins e Coari**, como parte da **Ação da Rede Integrar N.º 48**, coordenada pelo **Tribunal de Contas da União**, nas etapas e prazos estabelecidos abaixo:

FASE	PRAZO
Planejamento	02/06/2025 a 18/07/2025
Execução	21/07/2025 a 12/09/2025
Relatório	15/09/2025 a 31/10/2025

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;





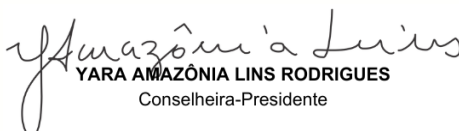
III – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

IV - **ESTABELECE**R a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive o cumprimento do cronograma no prazo determinado;

V - **DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 270/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 91/2025/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 652/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Marcus Vinicius Franchi dos Santos** - matrícula n.º 004.239-0A, **Lindoberto Queiroz dos Santos** - matrícula n.º 001.814-7A, **Fabio Henrique Bezerra** – matrícula n.º 004.100-9A e **Mateus Coelho Ferreira** – matrícula n.º 004.176-9A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção **via sistema**, na prestação de contas anual do **Hospital Geral Dr. Geraldo Rocha** (Processo Spede N.º 11.648/2025), no período de **04/08/2025 a 08/08/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3591 pág.21

Manaus, 14 de Julho de 2025

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

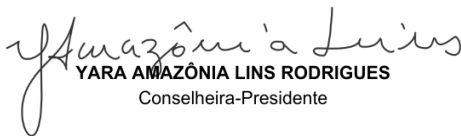
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECEr à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 271/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 91/2025/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 652/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Jurandir Toledo de Almeida Júnior** - matrícula n.º 000.351-4A, **Ana Cláudia Horta Cirino da Silva** – matrícula n.º 003.912-8A, **Márcia Helena Batista Marinho** - matrícula n.º 002.739-1B e **Rodolfo Xavier Lima** - matrícula n.º 004.062-2A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção **via sistema**, na prestação de contas anual da **Secretaria de Estado da Casa Militar** (Processo Spede N.º 11.549/2025), no período de **04/08/2025 a 08/08/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3591 pág.23

Manaus, 14 de Julho de 2025

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

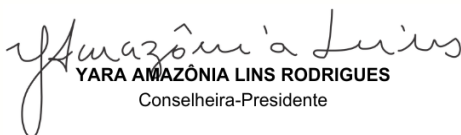
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 272/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 91/2025/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 652/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Fabio Henrique Bezerra** – matrícula n.º 004.100-9A, **Lindoberto Queiroz dos Santos** - matrícula n.º 001.814-7A, **Mateus Coelho Ferreira** – matrícula n.º 004.176-9A e **Marcus Vinicius Franchi dos Santos** - matrícula n.º 004.239-0A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção **via sistema**, na prestação de contas anual da **Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - Sejusc** (Processo Spede N.º 11.569/2025) e dos **Fundos Estaduais Antidrogas - Fead** (Processo Spede N.º 11.562/2025), **de Apoio à Pessoa com Deficiência - Feapd** (Processo Spede N.º 11.560/2025), **da Criança e do Adolescente - Feca** (Processo Spede N.º 11.580) e **do Idoso - FEI** (Processo Spede N.º 11.558/2025), no período de **04/08/2025 a 08/08/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3591 pág.25

Manaus, 14 de Julho de 2025

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

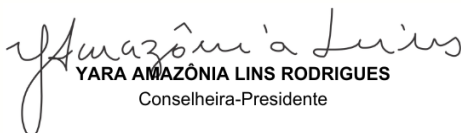
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 273/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 91/2025/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 652/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Márcia Helena Batista Marinho** - matrícula n.º 002.739-1B, **Rodolfo Xavier Lima** - matrícula n.º 004.062-2A, **Ana Cláudia Horta Cirino da Silva** – matrícula n.º 003.912-8A e **Jurandir Toledo de Almeida Júnior** - matrícula n.º 000.351-4A, em comissão, sob a presidência da primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção **via sistema**, na prestação de contas anual da **Procuradoria Geral do Estado - PGE** (Processo Spede N.º 11.587/2025) e do **Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado - Fundpge** (Processo Spede N.º 11.589/2025), no período de **04/08/2025 a 08/08/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

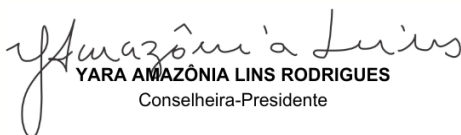
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 274/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 91/2025/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 652/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Lindoberto Queiroz dos Santos** - matrícula n.º 001.814-7A, **Fabio Henrique Bezerra** – matrícula n.º 004.100-9A, **Mateus Coelho Ferreira** – matrícula n.º 004.176-9A e **Marcus Vinicius Franchi dos Santos** - matrícula n.º 004.239-0A, em comissão, sob a presidência da primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção **via sistema**, na prestação de contas anual da **Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - Sedel** (Processo Spede N.º 11.575/2025) e do **Fundo Estadual de Esporte e Lazer - Feel** (Processo Spede N.º 11.572/2025), no período de **04/08/2025 a 08/08/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

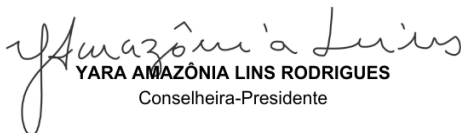
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

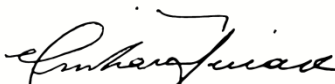
VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 275/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 91/2025/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 652/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Mateus Coelho Ferreira** – matrícula n.º 004.176-9A, **Fábio Henrique Bezerra** – matrícula n.º 004.100-9A, **Lindoberto Queiroz dos Santos** - matrícula n.º 001.814-7A e **Marcus Vinicius Franchi dos Santos** - matrícula n.º 004.239-0A em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção **via sistema**, na prestação de contas anual da **Maternidade Balbina Mestrinho** (Processo Spede N.º 11.625/2025), no período de **11/08/2025 a 15/08/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

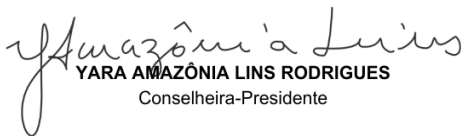
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 276/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 91/2025/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 652/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Ana Cláudia Horta Cirino da Silva** – matrícula n.º 003.912-8A, **Jurandir Toledo de Almeida Júnior** - matrícula n.º 000.351-4A, **Márcia Helena Batista Marinho** - matrícula n.º 002.739-1B e **Rodolfo Xavier Lima** - matrícula n.º 004.062-2A, em comissão, sob a presidência da primeira, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção **via sistema**, na prestação de contas anual da **Policlínica Zeno Lanzini** (Processo Spede N.º 11.624/2025), no período de **11/08/2025 a 15/08/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

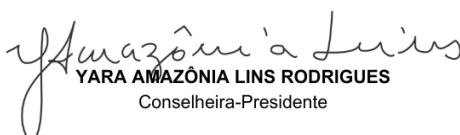
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 277/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 91/2025/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 652/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Jurandir Toledo de Almeida Júnior** - matrícula n.º 000.351-4A, **Ana Cláudia Horta Cirino da Silva** – matrícula n.º 003.912-8A, **Márcia Helena Batista Marinho** - matrícula n.º 002.739-1B e **Rodolfo Xavier Lima** - matrícula n.º 004.062-2A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção **via sistema**, na prestação de contas anual da **Secretaria de Estado de Comunicação Social - Secom** (Processo Spede N.º 11.472/2025), no período de **11/08/2025 a 15/08/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3591 pág.35

Manaus, 14 de Julho de 2025

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

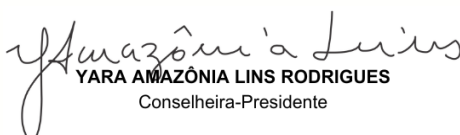
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 278/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 91/2025/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 652/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Mateus Coelho Ferreira** – matrícula n.º 004.176-9A, **Fábio Henrique Bezerra** – matrícula n.º 004.100-9A, **Lindoberto Queiroz dos Santos** - matrícula n.º 001.814-7A e **Marcus Vinicius Franchi dos Santos** - matrícula n.º 004.239-0A em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção **via sistema**, na prestação de contas anual do **Serviço de Pronto Atendimento Enfª Eliameme Mady - Zona Norte** (Processo Spede N.º 11.610/2025), no período de **25/08/2025 a 29/08/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3591 pág.37

Manaus, 14 de Julho de 2025

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

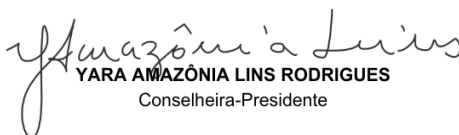
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 279/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 91/2025/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 652/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Márcia Helena Batista Marinho** - matrícula n.º 002.739-1B, **Jurandir Toledo de Almeida Júnior** - matrícula n.º 000.351-4A, **Rodolfo Xavier Lima** - matrícula n.º 004.062-2A e **Ana Cláudia Horta Cirino da Silva** – matrícula n.º 003.912-8A, em comissão, sob a presidência da primeira, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção **via sistema**, na prestação de contas anual da **Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas** (Processo Spede N.º 11.709/2025) e do **Fundo Estadual de Assistência Social - Feas** (Processo Spede N.º 11.711/2025), no período de **25/08/2025 a 29/08/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3591 pág.39

Manaus, 14 de Julho de 2025

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

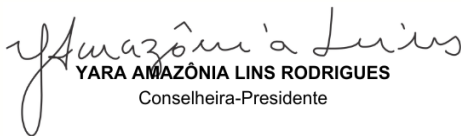
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





ADMINISTRATIVO

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 158/2025

PROCESSO nº 010513/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento à Presidência, acerca de inscrições no **ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA**, no XVI Congresso do Ministério Público de Contas (CNMPC), que será realizado no período de **03 a 05/09/2025**, na cidade de Belo Horizonte/MG, no valor individual **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais);

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Memorando 129/2025/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 1123/2025/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, também, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** (0587966) e Informação 31/2024/DICOI (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIACAO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS - AMPCON**, CNPJ: 37.138.161/0001-56, referente a inscrição do Exmo. Senhor Procurador desta Corte de Contas, **ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA**, no XVI Congresso do Ministério Público de Contas (CNMPC), que será realizado no período de **03 a 05/09/2025**, na cidade de Belo Horizonte/MG, no valor individual **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

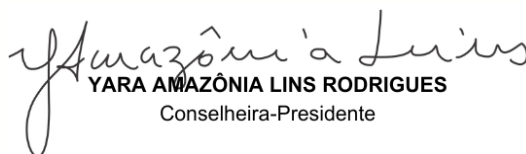




DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIACAO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS - AMPCON**, CNPJ: 37.138.161/0001-56, referente a inscrição do Exmo. Senhor Procurador desta Corte de Contas, **ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA**, no XVI Congresso do Ministério Público de Contas (CNMPC), que será realizado no período de **03 a 05/09/2025**, na cidade de Belo Horizonte/MG, no valor individual **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA GESTOR Nº 76/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **PAULO RENAN RODRIGUES FRANÇA**, matrícula 004.082-7A, para atuar como **GESTOR** do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 22/2025** (Processo nº 018756/2024-SEI/TCE/AM), que tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, por intermédio da harmonização das atividades constantes de seus planejamentos e do compartilhamento de informações e de recursos materiais, humanos e tecnológicos.





Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA GESTOR Nº 77/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **PAULO RENAN RODRIGUES FRANÇA**, matrícula 004.082-7A, para atuar como **GESTOR** do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 23/2025** (Processo nº 018756/2024-SEI/TCE/AM), que tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, por intermédio da harmonização das atividades constantes de seus planejamentos e do compartilhamento de informações e de recursos materiais, humanos e tecnológicos.





Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA GESTOR Nº 78/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **PAULO RENAN RODRIGUES FRANÇA**, matrícula 004.082-7A, para atuar como **GESTOR** do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 30/2025** (Processo nº 006983/2019-SEI/TCE/AM), que tem por objeto a execução de projetos e ações de interesse recíproco voltados à promoção da integridade e da transparência, ao fomento do controle social, ao fortalecimento da gestão pública, à prevenção e o combate à corrupção, a ser executado em Manaus/AM, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.





Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 60/2025

PROCESSO nº 007823/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Memorando nº 144/2025/DIARQ/DIAI, que trata da solicitação de aquisição de material de consumo – sacos de lixo de 200L – para o atendimento da Divisão de Arquivo;

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira-Presidente deste Tribunal, YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, constante no Despacho nº 3498/2025/GP/TP, referente à aquisição em comento, bem como à despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação nº 1052/2025/DIORF/SEGER, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico nº 572/2025/DIJUR e o Parecer Técnico nº 145/2025/DICOI, ambos favoráveis à presente contratação;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3591 pág.45

Manaus, 14 de Julho de 2025

RESOLVE:

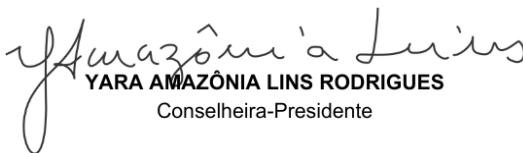
CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **CDD COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS E ARTIGOS DE VARIEDADES LTDA (Casa dos Descartáveis)** – CNPJ nº **13.560.720/0001-53**, mediante dispensa de licitação para o fornecimento de **sacos de lixo de 200L – uso pesado/reforçado**, em atendimento à demanda desta Corte de Contas, no valor total de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, com os seguintes dados orçamentários: **Programa de Trabalho:** 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa), **Natureza de Despesa:** 33.90.30.22 (Material de Limpeza e Produto de Higienização).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **CDD COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS E ARTIGOS DE VARIEDADES LTDA (Casa dos Descartáveis)** – CNPJ nº **13.560.720/0001-53**, para o fornecimento de **sacos de lixo de 200L – uso pesado/reforçado**, no valor total de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, com os seguintes dados orçamentários: **Programa de Trabalho:** 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa), **Natureza de Despesa:** 33.90.30.22 (Material de Limpeza e Produto de Higienização).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 581/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 227, §1º, inciso II da Constituição Federal impõe como dever do Estado a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, foram aprovados pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, conforme o procedimento do § 3º do art. 5º da Constituição, tendo, portanto, o status de Emenda à Constituição Federal e que a referida Convenção dispõe que devem os Estados Partes tomar as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público (...);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e garante a acessibilidade como direito da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida para se viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social, impondo (art. 93) que, na realização de inspeções e de auditorias pelos órgãos de controle interno e externo, deve ser observado o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e das normas de acessibilidade vigentes;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001) foi alterado pela Lei nº 13.699, de 02 de agosto de 2018, para estabelecer como diretriz geral de política urbana a garantia de condições condignas de acessibilidade;

CONSIDERANDO que este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas instituiu Política de Acessibilidade, por meio da Resolução nº 23/2013, prevendo (art. 5º, inciso I) como objetivo o dever de zelar pelo cumprimento da legislação sobre os direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, propiciando as condições necessárias para a efetiva participação delas nas atividades desenvolvidas ou promovidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o Despacho nº 3697/2025/GP/TP, datado de 18/06/2025, constante no Processo SEI nº 008596/2025;



RESOLVE:

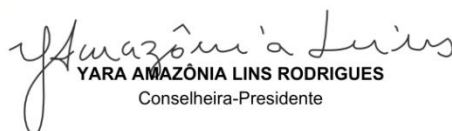
INSTITUIR a COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO - CPAI, com a seguinte composição, a contar do dia **01.07.2025**:

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA – PROCURADORA DE CONTAS	PRESIDENTE
ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA	CONSELHEIRO
NATALIE GRACE FILIZOLA MELRO	MEMBRO
ELYNDER BELARMINO DA SILVA LINS	MEMBRO
URSULA OLIVEIRA DA COSTA	MEMBRO
CILENE RIBEIRO ABUD	MEMBRO
RODRIGO SANTOS BEZERRA	MEMBRO
ETELVINA DAS GRACAS PANILHA DE ANDRADE	MEMBRO

II - ATRIBUIR a Gratificação prevista na Portaria n.º 228/2020-GPDRH, datada de 30.07.2020, e aos membros a Gratificação 193/2015, datada de 27.05.2015, a contar de **01.07.2025**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de junho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

*Republicada por Alteração





PORTARIA nº 504/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 110/2025/GCJOSUECLAUDIO/COL, datado de 30.05.2025 constante do Processo SEI nº 009214/2025;

RESOLVE:

I- DESIGNAR o servidor **FRANCIS MENEZES DA SILVA**, matrícula nº 004.246-3A, para nos dias 04 e 05.06.2025, a fim de cumprir agenda institucional no Tribunal de Contas da União - TCU, em Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que o servidor apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, conforme consta no art. 4, da Portaria nº 4/2025 - GP, datada de 26.02.2025 e publicada no DOE de 27.02.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA nº 517/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 104/2025/GP/TP, datado de 03.06.2025, constante no Processo SEI nº 009460/2025;

R E S O L V E:

I- DESIGNAR o Senhor Conselheiro JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO, matrícula nº 0036161A, para no período de 09 a 11.06.2025, cumprir agenda institucional junto ao Tribunal de Contas da União - TCU, em Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que o referido conselheiro apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, conforme consta no art. 4, da Portaria nº 4/2025 - GP, datada de 26.02.2025 e publicada no DOE de 27.02.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA nº 518/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor Requerimento, datado de 24.04.2025, constante do Processo SEI n.º 006973/2025;

R E S O L V E:

I- DESIGNAR a servidora **ANNE CAROLINE MELO BRINGEL**, matrícula n.º 0036137B, para no período de 23 a 26.06.2025, participar do curso Averbação de Tempo de Serviço e de Contribuição na Administração Pública, Portaria MTP 1.467/2022, que foi alterada pelas NOVAS Portarias MPS n.ºs 1.180/2024 e 1.499/2024, IN INSS 128/2022, em Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III- DETERMINAR que a referida servidora apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque, certificado e relatório de viagem, conforme consta no art. 4, da Portaria nº 4/2025 - GP, datada de 26.02.2025 e publicada no DOE de 27.02.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA nº 525/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 624/2025/SECEX/GP, datado de 19.05.2025, bem como o Memorando nº 687/2025/SECEX/GP, datado de 04.06.2025, constante do Processo SEI nº 008429/2025;

R E S O L V E:

I- DESIGNAR o servidor **MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO**, matrícula nº 0018899A, para nos dias 10 e 11.06.2025, participar da 2ª Reunião Ordinária de 2025 do Comitê Técnico da Rede Integrar a ser realizada no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, em Maceió/AL;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que o servidor apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, conforme consta no art. 4, da Portaria nº 4/2025 - GP, datada de 26.02.2025 e publicada no DOE de 27.02.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de junho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA nº 648/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

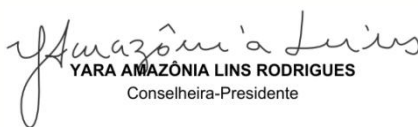
CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo 191/2025 – Administrativa - Tribunal Pleno, datado de 18.06.2025, constante no Processo SEI n.º 008848/2025;

RESOLVE:

CONCEDER Auxílio Funeral em favor do Senhor **ADALBERTO DE SOUZA FILHO**, em razão do falecimento de seu cônjuge, o senhor **JORGE LUIS DE ARAUJO BASTOS**, servidor desta Corte de Contas, ocorrido em **20.05.2025**, nos termos do art. 113, caput e § 1º, da Lei n.º 1.762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 14 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





CONTROLE EXTERNO

ALERTAS

ALERTA FISCAL Nº 96/2025-DICREA

Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Barreirinha para que atue no sentido de regularizar ausência de envio e publicação dos dados do RREO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

DECIDE ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do Município de Barreirinha para que observe a situação abaixo e, efetivamente, atue no sentido de regularizar o quadro de inadimplência/omissão abaixo indicado (ausência de envio e publicação dos dados do RREO).





Resultado da Execução Orçamentária – 1º Bimestre de 2025				
Item	Controle	Informação	Parâmetro legal/Regimental	Status
1	Publicação do RREO	S/D	30/03/2025 (art. 165, §3º, CF/88 c/c art. 52, caput, LRF)	S/D
2	Envio dos dados do RREO	S/D	14/04/2025 (Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/2013).	S/D
3	Alcance da Meta bimestral de arrecadação	S/D	art. 13, LRF	S/D
4	Despesa com educação (25%)	S/D	art. 212, CF/88 c/c art. 25, §1º, IV, "b", LRF	S/D
5	Despesa com magisterio (70%)	S/D	art. 60, ADC I, c/c art. 26, Lei 14.113/2020	S/D
6	Despesa com saúde(15%)	S/D	art. 25, §1º, I, "b" da LRF c/c art. 7º da LC 141/12	S/D
7	Demonstrativo da relação das despesas Correntes e receitas correntes	S/D	art. 167 – A da CF/1988	S/D
S/D = Sem Dados (sem remessas de informações do 1º bimestres/RREO ao Gefis/E-Contas.)				

CONSEQUÊNCIAS

As ausências de envio do RREO, bem como sua não publicação sendo fatos bastante relevantes, podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na LRF, quanto na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:





SITUAÇÃO	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
Ausência de envio e publicação do RREO	RESOLUÇÃO Nº 24, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013. (...) 4º. Os titulares dos Poderes Executivos do Estado e dos Municípios deverão enviar ao Tribunal de Contas do Estado: III- até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais. a) Os componentes contidos no módulo captura, relativos ao RREO, são os relacionados nas Tabelas I e IV anexas a esta Resolução.
	Lei 2423/96 (...) Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era: I - de 2,5% do valor máximo: b) por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária (artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000)





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3591 pág.56

Manaus, 14 de Julho de 2025

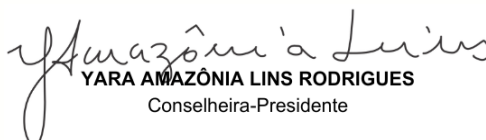
Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.

Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 5% (R\$ 2.192,06) e 100% (R\$ 43.841,28) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual n.º 2.423/96, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte:

I - de 5% (R\$ 2.192,06) a 10% (R\$ 4.384,12) do valor máximo, nos casos de (NR):

b) sonegação de processo ou documento, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal (arts. 33 e 54, VI da Lei n. 2423, de 10.12.1996).

Manaus, 12 de Junho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


OTÁCILIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas





ALERTA FISCAL Nº 97/2025-DICREA

Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Isabel do Rio Negro para que atue no sentido de regularizar ausência de envio e publicação dos dados do RREO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

DECIDE ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Isabel do Rio Negro para que observe a situação abaixo e, efetivamente, atue no sentido de regularizar o quadro de inadimplência/omissão abaixo indicado (ausência de envio e publicação dos dados do RREO).





Resultado da Execução Orçamentária – 1º Bimestre de 2025				
Item	Controle	Informação	Parâmetro legal/Regimental	Status
1	Publicação do RREO	S/D	30/03/2025 (art. 165, §3º, CF/88 c/c art. 52, caput, LRF)	S/D
2	Envio dos dados do RREO	S/D	14/04/2025 (Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/2013).	S/D
3	Alcance da Meta bimestral de arrecadação	S/D	art. 13, LRF	S/D
4	Despesa com educação (25%)	S/D	art. 212, CF/88 c/c art. 25, §1º, IV, "b", LRF	S/D
5	Despesa com magisterio (70%)	S/D	art. 60, ADC1 c/c art. 26, Lei 14.113/2020	S/D
6	Despesa com saúde(15%)	S/D	art. 25, §1º, I, "b" da LRF c/c art. 7º da LC 141/12	S/D
7	Demonstrativo da relação das despesas Correntes e receitas correntes	S/D	art. 167 – A da CF/1988	S/D
S/D = Sem Dados (sem remessas de informações do 1º bimestres/RREO ao Gefis/E-Contas.)				

CONSEQUÊNCIAS

As ausências de envio do RREO, bem como sua não publicação sendo fatos bastante relevantes, podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na LRF, quanto na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:





SITUAÇÃO	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
Ausência de envio e publicação do RREO	RESOLUÇÃO Nº 24, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013. (...) 4º. Os titulares dos Poderes Executivos do Estado e dos Municípios deverão enviar ao Tribunal de Contas do Estado: III- até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais. a) Os componentes contidos no módulo captura, relativos ao RREO, são os relacionados nas Tabelas I e IV anexas a esta Resolução.
	Lei 2423/96 (...) Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era: I - de 2,5% do valor máximo: b) por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária (artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000)





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3591 pág.60

Manaus, 14 de Julho de 2025

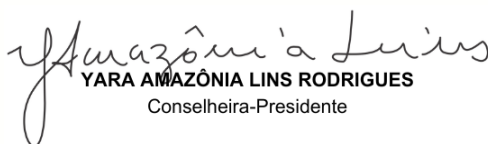
Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.

Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 5% (R\$ 2.192,06) e 100% (R\$ 43.841,28) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual n.º 2.423/96, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte:

I - de 5% (R\$ 2.192,06) a 10% (R\$ 4.384,12) do valor máximo, nos casos de (NR):

b) sonegação de processo ou documento, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal (arts. 33 e 54, VI da Lei n. 2423, de 10.12.1996).

Manaus, 12 de Junho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas





ALERTA FISCAL Nº 98/2025-DICREA

Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Tefé para que atue no sentido de regularizar ausência de envio e publicação dos dados do RREO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

DECIDE ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do Município de Tefé para que observe a situação abaixo e, efetivamente, atue no sentido de regularizar o quadro de inadimplência/omissão abaixo indicado (ausência de envio e publicação dos dados do RREO).





Resultado da Execução Orçamentária – 1º Bimestre de 2025				
Item	Controle	Informação	Parâmetro legal/Regimental	Status
1	Publicação do RREO	S/D	30/03/2025 (art. 165, §3º, CF/88 c/c art. 52, caput, LRF)	S/D
2	Envio dos dados do RREO	S/D	14/04/2025 (Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/2013).	S/D
3	Alcance da Meta bimestral de arrecadação	S/D	art. 13, LRF	S/D
4	Despesa com educação (25%)	S/D	art. 212, CF/88 c/c art. 25, §1º, IV, "b", LRF	S/D
5	Despesa com magisterio (70%)	S/D	art. 60, ADC I c/c art. 26, Lei 14.113/2020	S/D
6	Despesa com saúde(15%)	S/D	art. 25, §1º, I, "b" da LRF c/c art. 7º da LC 141/12	S/D
7	Demonstrativo da relação das despesas Correntes e receitas correntes	S/D	art. 167 – A da CF/1988	S/D
S/D = Sem Dados (sem remessas de informações do 1º bimestres/RREO ao Gefis/E-Contas.)				

CONSEQUÊNCIAS

As ausências de envio do RREO, bem como sua não publicação sendo fatos bastante relevantes, podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na LRF, quanto na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:





SITUAÇÃO	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
Ausência de envio e publicação do RREO	RESOLUÇÃO Nº 24, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013. (...) 4º. Os titulares dos Poderes Executivos do Estado e dos Municípios deverão enviar ao Tribunal de Contas do Estado: III- até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais. b) Os componentes contidos no módulo captura, relativos ao RREO, são os relacionados nas Tabelas I e IV anexas a esta Resolução.
	Lei 2423/96 (...) Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era: I - de 2,5% do valor máximo: b) por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária (artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000)





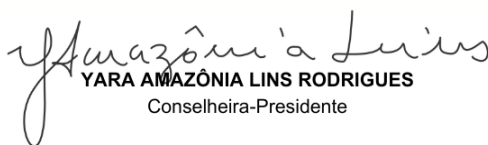
Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.

Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 5% (R\$ 2.192,06) e 100% (R\$ 43.841,28) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual n.º 2.423/96, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte:

I - de 5% (R\$ 2.192,06) a 10% (R\$ 4.384,12) do valor máximo, nos casos de (NR):

b) sonegação de processo ou documento, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal (arts. 33 e 54, VI da Lei n. 2423, de 10.12.1996).

Manaus, 13 de Junho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas





ALERTA FISCAL Nº 99/2025-DICREA

Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Manacapuru para que atue no sentido de regularizar ausência de envio e publicação dos dados do RREO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

DECIDE ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do Município de Manacapuru para que observe a situação abaixo e, efetivamente, atue no sentido de regularizar o quadro de inadimplência/omissão abaixo indicado (ausência de envio e publicação dos dados do RREO).





Resultado da Execução Orçamentária – 1º Bimestre de 2025				
Item	Controle	Informação	Parâmetro legal/Regimental	Status
1	Publicação do RREO	S/D	30/03/2025 (art. 165, §3º, CF/88 c/c art. 52, caput, LRF)	S/D
2	Envio dos dados do RREO	S/D	14/04/2025 (Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/2013).	S/D
3	Alcance da Meta bimestral de arrecadação	S/D	art. 13, LRF	S/D
4	Despesa com educação (25%)	S/D	art. 212, CF/88 c/c art. 25, §1º, IV, "b", LRF	S/D
5	Despesa com magisterio (70%)	S/D	art. 60, ADC I, c/c art. 26, Lei 14.113/2020	S/D
6	Despesa com saúde(15%)	S/D	art. 25, §1º, I, "b" da LRF c/c art. 7º da LC 141/12	S/D
7	Demonstrativo da relação das despesas Correntes e receitas correntes	S/D	art. 167 – A da CF/1988	S/D
S/D = Sem Dados (sem remessas de informações do 1º bimestres/RREO ao Gefis/E-Contas.)				

CONSEQUÊNCIAS

As ausências de envio do RREO, bem como sua não publicação sendo fatos bastante relevantes, podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na LRF, quanto na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:





SITUAÇÃO	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
Ausência de envio e publicação do RREO	RESOLUÇÃO Nº 24, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013. (...) 4º. Os titulares dos Poderes Executivos do Estado e dos Municípios deverão enviar ao Tribunal de Contas do Estado: III- até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais. c) Os componentes contidos no módulo captura, relativos ao RREO, são os relacionados nas Tabelas I e IV anexas a esta Resolução.
	Lei 2423/96 (...) Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era: I - de 2,5% do valor máximo: b) por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária (artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000)





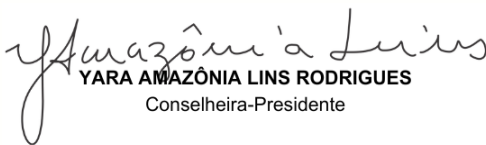
Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.

Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 5% (R\$ 2.192,06) e 100% (R\$ 43.841,28) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual n.º 2.423/96, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte:

I - de 5% (R\$ 2.192,06) a 10% (R\$ 4.384,12) do valor máximo, nos casos de (NR):

b) sonegação de processo ou documento, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal (arts. 33 e 54, VI da Lei n. 2423, de 10.12.1996).

Manaus, 01 de Julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas





ALERTA FISCAL Nº 100/2025-DICREA

Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Humaitá para que atue no sentido de regularizar ausência de envio e publicação dos dados do RREO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

DECIDE ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do Município de Humaitá para que observe a situação abaixo e, efetivamente, atue no sentido de regularizar o quadro de inadimplência/omissão abaixo indicado (ausência de envio e publicação dos dados do RREO).





Resultado da Execução Orçamentária – 1º Bimestre de 2025				
Item	Controle	Informação	Parâmetro legal/Regimental	Status
1	Publicação do RREO	S/D	30/03/2025 (art. 165, §3º, CF/88 c/c art. 52, caput, LRF)	S/D
2	Envio dos dados do RREO	S/D	14/04/2025 (Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/2013).	S/D
3	Alcance da Meta bimestral de arrecadação	S/D	art. 13, LRF	S/D
4	Despesa com educação (25%)	S/D	art. 212, CF/88 c/c art. 25, §1º, IV, "b", LRF	S/D
5	Despesa com magisterio (70%)	S/D	art. 60, ADC I, c/c art. 26, Lei 14.113/2020	S/D
6	Despesa com saúde(15%)	S/D	art. 25, §1º, I, "b" da LRF c/c art. 7º da LC 141/12	S/D
7	Demonstrativo da relação das despesas Correntes e receitas correntes	S/D	art. 167 – A da CF/1988	S/D
S/D = Sem Dados (sem remessas de informações do 1º bimestres/RREO ao Gefis/E-Contas.)				

CONSEQUÊNCIAS

As ausências de envio do RREO, bem como sua não publicação sendo fatos bastante relevantes, podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na LRF, quanto na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:





SITUAÇÃO	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
Ausência de envio e publicação do RREO	RESOLUÇÃO Nº 24, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013. (...) 4º. Os titulares dos Poderes Executivos do Estado e dos Municípios deverão enviar ao Tribunal de Contas do Estado: III- até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais. d) Os componentes contidos no módulo captura, relativos ao RREO, são os relacionados nas Tabelas I e IV anexas a esta Resolução.
	Lei 2423/96 (...) Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era: I - de 2,5% do valor máximo: b) por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária (artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000)





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3591 pág.72

Manaus, 14 de Julho de 2025

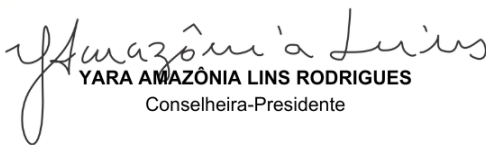
Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.

Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 5% (R\$ 2.192,06) e 100% (R\$ 43.841,28) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual n.º 2.423/96, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte:

I - de 5% (R\$ 2.192,06) a 10% (R\$ 4.384,12) do valor máximo, nos casos de (NR):

b) sonegação de processo ou documento, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal (arts. 33 e 54, VI da Lei n. 2423, de 10.12.1996).

Manaus, 01 de Julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas





ALERTA FISCAL Nº 101/2025-DICREA

Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de São Gabriel da Cachoeira para que atue no sentido de regularizar ausência de envio e publicação dos dados do RREO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

DECIDE ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do Município de São Gabriel da Cachoeira para que observe a situação abaixo e, efetivamente, atue no sentido de regularizar o quadro de inadimplência/omissão abaixo indicado (ausência de envio e publicação dos dados do RREO).





Resultado da Execução Orçamentária – 1º Bimestre de 2025				
Item	Controle	Informação	Parâmetro legal/Regimental	Status
1	Publicação do RREO	S/D	30/03/2025 (art. 165, §3º, CF/88 c/c art. 52, caput, LRF)	S/D
2	Envio dos dados do RREO	S/D	14/04/2025 (Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/2013).	S/D
3	Alcance da Meta bimestral de arrecadação	S/D	art. 13, LRF	S/D
4	Despesa com educação (25%)	S/D	art. 212, CF/88 c/c art. 25, §1º, IV, "b", LRF	S/D
5	Despesa com magisterio (70%)	S/D	art. 60, ADC I, c/c art. 26, Lei 14.113/2020	S/D
6	Despesa com saúde(15%)	S/D	art. 25, §1º, I, "b" da LRF c/c art. 7º da LC 141/12	S/D
7	Demonstrativo da relação das despesas Correntes e receitas correntes	S/D	art. 167 – A da CF/1988	S/D
S/D = Sem Dados (sem remessas de informações do 1º bimestres/RREO ao Gefis/E-Contas.)				

CONSEQUÊNCIAS

As ausências de envio do RREO, bem como sua não publicação sendo fatos bastante relevantes, podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na LRF, quanto na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:





SITUAÇÃO	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
Ausência de envio e publicação do RREO	RESOLUÇÃO Nº 24, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013. (...) 4º. Os titulares dos Poderes Executivos do Estado e dos Municípios deverão enviar ao Tribunal de Contas do Estado: III- até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais. e) Os componentes contidos no módulo captura, relativos ao RREO, são os relacionados nas Tabelas I e IV anexas a esta Resolução.
	Lei 2423/96 (...) Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era: I - de 2,5% do valor máximo: b) por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária (artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000)





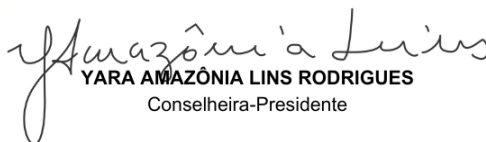
Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.

Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 5% (R\$ 2.192,06) e 100% (R\$ 43.841,28) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual n.º 2.423/96, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte:

I - de 5% (R\$ 2.192,06) a 10% (R\$ 4.384,12) do valor máximo, nos casos de (NR):

b) sonegação de processo ou documento, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal (arts. 33 e 54, VI da Lei n. 2423, de 10.12.1996).

Manaus, 01 de Julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas





ALERTA FISCAL Nº 102/2025-DICREA

Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Barcelos para que atue no sentido de regularizar ausência de envio e publicação dos dados do RREO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

DECIDE ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do Município de Barcelos para que observe a situação abaixo e, efetivamente, atue no sentido de regularizar o quadro de inadimplência/omissão abaixo indicado (ausência de envio e publicação dos dados do RREO).





Resultado da Execução Orçamentária – 1º Bimestre de 2025				
Item	Controle	Informação	Parâmetro legal/Regimental	Status
1	Publicação do RREO	S/D	30/03/2025 (art. 165, §3º, CF/88 c/c art. 52, caput, LRF)	S/D
2	Envio dos dados do RREO	S/D	14/04/2025 (Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/2013).	S/D
3	Alcance da Meta bimestral de arrecadação	S/D	art. 13, LRF	S/D
4	Despesa com educação (25%)	S/D	art. 212, CF/88 c/c art. 25, §1º, IV, "b", LRF	S/D
5	Despesa com magisterio (70%)	S/D	art. 60, ADC I, c/c art. 26, Lei 14.113/2020	S/D
6	Despesa com saúde(15%)	S/D	art. 25, §1º, I, "b" da LRF c/c art. 7º da LC 141/12	S/D
7	Demonstrativo da relação das despesas Correntes e receitas correntes	S/D	art. 167 – A da CF/1988	S/D
S/D = Sem Dados (sem remessas de informações do 1º bimestres/RREO ao Gefis/E-Contas.)				

CONSEQUÊNCIAS

As ausências de envio do RREO, bem como sua não publicação sendo fatos bastante relevantes, podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na LRF, quanto na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:





SITUAÇÃO	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
Ausência de envio e publicação do RREO	RESOLUÇÃO Nº 24, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013. (...) 4º. Os titulares dos Poderes Executivos do Estado e dos Municípios deverão enviar ao Tribunal de Contas do Estado: III- até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais. f) Os componentes contidos no módulo captura, relativos ao RREO, são os relacionados nas Tabelas I e IV anexas a esta Resolução.
	Lei 2423/96 (...) Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era: I - de 2,5% do valor máximo: b) por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária (artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000)





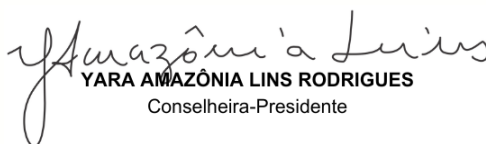
Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.

Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 5% (R\$ 2.192,06) e 100% (R\$ 43.841,28) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual n.º 2.423/96, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte:

I - de 5% (R\$ 2.192,06) a 10% (R\$ 4.384,12) do valor máximo, nos casos de (NR):

b) sonegação de processo ou documento, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal (arts. 33 e 54, VI da Lei n. 2423, de 10.12.1996).

Manaus, 01 de Julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas





ALERTA FISCAL Nº 103/2025-DICREA

Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Lábrea para que atue no sentido de regularizar ausência de envio e publicação dos dados do RREO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

DECIDE ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do Município de Lábrea para que observe a situação abaixo e, efetivamente, atue no sentido de regularizar o quadro de inadimplência/omissão abaixo indicado (ausência de envio e publicação dos dados do RREO).





Resultado da Execução Orçamentária – 1º Bimestre de 2025				
Item	Controle	Informação	Parâmetro legal/Regimental	Status
1	Publicação do RREO	S/D	30/03/2025 (art. 165, §3º, CF/88 c/c art. 52, caput, LRF)	S/D
2	Envio dos dados do RREO	S/D	14/04/2025 (Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/2013).	S/D
3	Alcance da Meta bimestral de arrecadação	S/D	art. 13, LRF	S/D
4	Despesa com educação (25%)	S/D	art. 212, CF/88 c/c art. 25, §1º, IV, "b", LRF	S/D
5	Despesa com magisterio (70%)	S/D	art. 60, ADC I, c/c art. 26, Lei 14.113/2020	S/D
6	Despesa com saúde(15%)	S/D	art. 25, §1º, I, "b" da LRF c/c art. 7º da LC 141/12	S/D
7	Demonstrativo da relação das despesas Correntes e receitas correntes	S/D	art. 167 – A da CF/1988	S/D
S/D = Sem Dados (sem remessas de informações do 1º bimestres/RREO ao Gefis/E-Contas.)				

CONSEQUÊNCIAS

As ausências de envio do RREO, bem como sua não publicação sendo fatos bastante relevantes, podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na LRF, quanto na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:





SITUAÇÃO	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
Ausência de envio e publicação do RREO	RESOLUÇÃO Nº 24, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013. (...) 4º. Os titulares dos Poderes Executivos do Estado e dos Municípios deverão enviar ao Tribunal de Contas do Estado: III- até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais. g) Os componentes contidos no módulo captura, relativos ao RREO, são os relacionados nas Tabelas I e IV anexas a esta Resolução.
	Lei 2423/96 (...) Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era: I - de 2,5% do valor máximo: b) por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária (artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000)





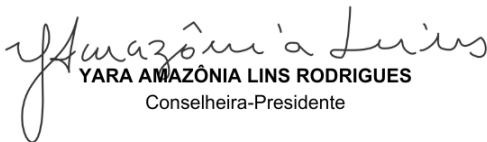
Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.

Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 5% (R\$ 2.192,06) e 100% (R\$ 43.841,28) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual n.º 2.423/96, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte:

I - de 5% (R\$ 2.192,06) a 10% (R\$ 4.384,12) do valor máximo, nos casos de (NR):

b) sonegação de processo ou documento, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal (arts. 33 e 54, VI da Lei n. 2423, de 10.12.1996).

Manaus, 01 de Julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas





EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 52/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator Sr. **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **NOTIFICADA a Sra. JEMIMA MACHADO DE ALMEIDA** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **NOTIFICAÇÃO Nº 527/2025 – DIATV (fls. 343/344)**, contida no **Processo TCE Nº 16539/2024**, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 012/2021 - SEJUSC, de responsabilidade da Sra. Maria Mirtes Sales de Oliveira, firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC e Associação dos Deficientes Intelectuais do Amazonas - ADIAM, tendo como objeto Oferecer às pessoas com deficiência intelectual e múltiplas e suas famílias, residentes na zona norte da cidade de Manaus, serviços psicossociais, fisioterapêuticos (habilitação e reabilitação), psicopedagógicos, contribuindo para a qualidade das atividades da vida diária, e proporcionando o fortalecimento de vínculos e inclusão social, concorrendo a Linha I-Serviços de Atendimentos com equipe multidisciplinar, no valor global de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2025.


MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 11/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 503/2025 (p. 275), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, fica **ROSSIELI SOARES DA SILVA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 2179/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 03/02/2023, Edição nº 2984 (www.tce.am.gov.br), Referente à Representação com Pedido de Medida Cautelar Liminar Formulada pelo Ministério Público de Contas. Em Vista de Possíveis Irregularidades por Terceirização Abusiva, Inválida e Temerária Mediante o Convênio Nº 09/2015, Firmado pela SEDUC com a Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Colégio São Gabriel





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3591 pág.86

Manaus, 14 de Julho de 2025

(representação Nº 117/2015-mpc-rmam). (processo Físico Originário Nº4534/2015) - **Processo TCE nº 14.846/2020.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 6/2025-DICAMI

Processo nº 10767/2017 – Representação Interposta pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Coari/am, por possíveis Irregularidades praticadas na Prefeitura Municipal de Coari. **Responsável: RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, Prefeito e ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Coari, no período de 16/04/2015 a 31/12/2026..
RELATOR: Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o **Sr. RAOMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, Ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Coari, no período de 16/04/2015 a 31/12/2026, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na **Notificação nº 146/2025-DICAMI**. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>.

Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de julho de 2025.


RUY ALMEIDA JORGE ELIAS
Diretor de Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2025 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96TCE, e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI, combinado com o art. 5º da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, relator dos autos, fica **NOTIFICADO** a construtora Phenicia Construção E Comércio Ltda, para, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar da última publicação deste Edital, para enviar documentos e/ou esclarecimentos nos termos do art. 2º, §2º da Resolução TCE nº 02/2020, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados na **NOTIFICAÇÃO Nº 134/2025-DICOP** e no **LAUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 120/2024-DICOP**, disposto no Processo TCE nº 13.260/2024.

A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria Nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2025.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 10/2025-SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, fica **NOTIFICADO a SRA. ADRIELI LOPES DOS ANJOS**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 2388/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 14/12/2023, Edição nº 3210 (www.tce.am.gov.br), Referente a Denúncia Interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX/TCE/AM, em face da Prefeitura de Humaitá nos autos do **Processo TCE nº 14.092/2018**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3591 pág.88

Manaus, 14 de Julho de 2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2025 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96-TCE, e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI, combinado com o art. 5º da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Exmo. Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa, relator dos autos, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Carlos Emanuel dos Santos Costa** (CPF: 406.252.732-49), em solidariedade com o gestor e ordenador de despesas da Prefeitura de Guajará/AM à época, Sr. Ordean Gonzaga da Silva, para, no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar da última publicação deste Edital, para enviar documentos e/ou esclarecimentos nos termos do art. 2º, §2º da Resolução TCE nº 02/2020, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados na **Notificação nº 337/2025-DICOP** e no **Laudo Técnico Preliminar nº 135/2025-DICOP**, disposto no Processo TCE nº 10.372/2025.

A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria Nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2025.

EUDRIGUES PEREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/2025 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96-TCE, e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI, combinado com o art. 5º da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, relator dos autos, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Berlisson Fraine dos Reis Gonçalves** (CPF: 015.838.362-17), em solidariedade com o gestor e ordenador de despesas da Prefeitura de Alvarães/AM à época, Sr. Petrucio Pereira de Magalhães, para, no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar da última publicação deste Edital, para enviar documentos e/ou esclarecimentos nos termos do art. 2º, §2º da Resolução TCE nº 02/2020, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados na **Notificação nº 333/2025-DICOP** e no **Laudo Técnico Preliminar nº 87/2025-DICOP**, disposto no Processo TCE nº 17.174/2024.

A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria Nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2025.

EUDRIGUES PEREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2025 - DICERP

Em atenção ao que dispõe o art. 71, III da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c o art. 97, I e §2º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM e em atendimento ao despacho do relator, Exmo. Sr. Luis Fabian Pereira Barbosa, Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, exercício 2024, para, no prazo de 30 dias a contar da última publicação deste Edital, para apresentar justificativas e documentos e/ou recolher os valores devidos, em face da Notificação nº 26/2025-DICERP, nos autos do Processo nº 13259/2024 que trata de Representação Interposta pela Secex Em Desfavor da Prefeitura Municipal de Barreirinha Acerca de Possível Descumprimento de Requisitos Dirigentes e Membros dos Conselhos Deliberativos, Fiscal e Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Município de Barreirinha.

A resposta deverá ser encaminhada através do DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC), conforme dispõe o art. 3º, II da Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 14 de Julho de 2025.

MÁRCIO OSÓRIO FREITAS

Diretor de Controle Externo de Regime Próprio de Previdência Social





CAUTELARES

PROCESSO: 13147/2025

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Manacapuru

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Perfil Saude Atividade Medica Ltda

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Manacapuru

ADVOGADO(A): Não Possui

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar, Interposta pelo Perfil Saúde Atividade Médica Ltda, Em Desfavor da Prefeitura Municipal de Manacapuru, Para Apuração de Possíveis Ilegalidades das Restrições Técnicas Impostas pelo Edital do Pregão Eletrônico Srp N°016/2025,

RELATOR: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela empresa Perfil Saúde Atividade Médica Ltda, em desfavor da Prefeitura Municipal de Manacapuru, para apuração de possíveis ilegalidades nas restrições técnicas impostas pelo Edital do Pregão Eletrônico Srp n°016/2025.

Através do Despacho constante às fls. 83 a 87, a presente Representação foi admitida com análise da medida pelo deferimento, tendo em vista que o Relator do processo encontrava-se ausente, nos termos dos arts. 1º e 3º, inciso II, da Resolução n° 03/2012- TCE/AM.

Os interessados foram notificados, conforme fls. 88 e 90/91, concedendo prazo de 15 (quinze) dias ao Representado para esclarecimento.

A Prefeitura Municipal de Manacapuru protocolou nesta Corte a Manifestação, constante às fls. 100 a 110 dos autos.

Ademais, oportuno mencionar que comumente a análise do pedido é feito pelo relator do processo, no entanto, conforme aduz o art. 3º, III da Resolução n° 03/2012 TCE/AM, durante a ausência, **Exmo. Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, transporta à Presidência a competência para deliberar sobre medidas





cautelares e/ou de urgência, razão pela qual a faço disposto no , , conforme republicação do dia 20 de dezembro de 2023, vejamos:

Art. 5º - (...) §2º- Durante o período do recesso (23/12/2023 a 11/01/2024), competirá, excepcionalmente, a Presidente do Tribunal, a apreciação das medidas cautelares, nos termos estabelecidos no art. 42-B, §9º, da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM).

Antes de adentrar ao mérito, importante fazer um breve apanhado sobre a competência desta Corte de Contas em apreciar pedidos de medida cautelar, senão vejamos:

Destaca-se que com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução TCE nº 04/2002.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, esta função está disciplinada na Resolução nº. 003/2012 - TCE/AM, nos seguintes termos:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I- a sustação do ato impugnado;

II- a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos

III- a determinação do afastamento temporário de responsável, caso haja indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização da auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;

IV- a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsão supra descrita.

Na oportunidade, também convém reproduzir trecho do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996-TCE/AM, que assim estabelece:





Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, dentre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

Desta forma, no que tange ao pedido de Medida Cautelar, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 1º, caput, da Resolução nº 03/2012 - TCE/AM, a saber:

- a) fundado receio de grave lesão ao erário;
- b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou;
- c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Verifica-se que em sede de Cautelar a empresa Representante requereu a suspensão do Pregão Eletrônico SRP nº 016/2025 da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM, bem como quaisquer outros atos dele decorrentes, até decisão final de mérito da Representação, conforme fls. 2 a 82 dos autos, cuja medida cautelar foi deferida em cognição sumária por entender que estariam presentes os requisitos.

No entanto, ao compulsar os argumentos apresentados na Manifestação, entendo que a medida cautelar outrora concedida há de ser revista isto porque a exigência de comprovação da disponibilidade de profissionais médicos como requisito de qualificação técnico-operacional e de documentos individualizados (currículos, diplomas, registros no CRM, certificados de especialização e RQE), não se trata de exigência arbitrária, haja vista que o objeto do presente Pregão é justamente a prestação de serviços médicos especializados, os quais exigem do gestor



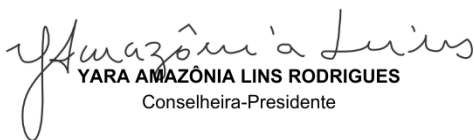
público atenção para assegurar a boa execução contratual e o interesse público, nos termos do art. 11, caput, da Lei nº 8.429/1992 (com redação da Lei nº 14.230/2021).

Além disso, importante ressaltar a possibilidade da ocorrência de **dano inverso** pois poderá comprometer gravemente a continuidade da prestação de serviços médicos essenciais à população de Manacapuru, posto que tal medida colocará em risco direto a integridade e a vida de pacientes da rede pública municipal, ferindo frontalmente os artigos 6º e 196 da Constituição Federal, que consagram a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Dessa forma, **REVOGO a DECISÃO MONOCRÁTICA constante às fls. 83 a 87**, no sentido de dar continuidade ao certame imediatamente no estado em que se encontrar, e em ato contínuo, por entender que os requisitos autorizadores da medida não estão presentes, de modo que remeto os autos ao GTE-MPU, a quem determino a adoção das seguintes medidas:

- a) **PUBLIQUE**, em até 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) **OFICIE** a empresa Perfil Saúde Atividade Médica Ltda, ora Representante, através de seu Sócio-Administrador Sr. André da Silva Alves, para que tome ciência da presente decisão, cuja cópia deverá ser encaminhada em anexo;
- c) **OFICIE** a Representada, na pessoa da Prefeita Municipal Srª. Valciléia Flores Maciel e por meio do Procurador-Geral, Christian Galvão da Silva a fim de que, cientes da deliberação desta Subscrevente, encaminhem a esta Corte de Contas, no prazo de 15 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento da presente decisão.
- d) Após, vencido o prazo concedido acima, tendo o Representado apresentado ou não justificativas, sejam os autos remetidos ao Gabinete do Relator do processo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EJSGC





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

